



PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA
Trabalho e Cidadania

LEI Nº 107/2009

Cria a Coordenadoria Municipal De Defesa Civil (COMDEC) DO Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão diretamente subordinada ao Prefeito ou ao eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de defesa Civil –COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforço da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existente na jurisdição municipal, além de manter constante contatos com a coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) como integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º. O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas que participarão da COMDEC

I – A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal serão sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º. Entende-se por Defesa Civil para os efeitos dessa Lei o conjunto de medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º. Para efeito desta lei, a situação de emergência e/ou Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

- I- Situação de Emergência – Quando existir a configuração de índices que releven a eminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.
- II- Estado de Calamidade Pública – Quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com mais de uma das seguintes consequências:
 - A- Ameaça à existência e/ou a integridade da população – elevado número de mortes, feridos e/ou doentes;
 - B- Paralisação dos serviços públicos essenciais – luz, água, transporte entre outros;
 - C- Destruição de Casas, hospitais;
 - D- Falta de alimentos e/ou medicamentos;
 - E- Paralisação das atividades econômicas – tanto no setor primário, secundário e terciário.

Art. 6º. Os servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 7º. Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 8º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I- Coordenador
- II- Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC
- III- Diretor de Operações;
- IV- Grupo de atividades comunitárias – Grátis
- V- Núcleo de Defesa Civil – NUDEC

Art. 10º. Compor-se-à a Coordenação da COMDEC:

- I- Um coordenador
- II- Um adjunto

Art. 11º. O cargo de coordenador da COMDEC deverá ser exercido por um profissional preferencialmente, experiente e com o conhecimento na área da defesa civil, nomeado pelo chefe do executivo municipal, competindo-lhe organizar as atividades da mesa.

Art. 12º. Cargo de adjunto deverá ser exercido por um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnico, capacidade de articulação e delegação, e competência para tomar decisões em situações de crise.

Art. 13º. Compor-se-à a Diretoria de Operações da COMDEC de:

Um Diretor de Operações

Um Secretário

Art. 14º - O cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 15º- O Cargo de Secretário será designado pelo coordenador da COMDEC.

Art. 16º - O Grupo de Atividades Comunitárias – GRAC será constituído por representantes dos órgãos de administração direta e indireta do município e, a convite pelos representantes dos órgãos federais e Estaduais existentes na área.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC será constituído por Clube de Mães, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Associações, Colônias de pescadores, um representante de seguimento religioso.

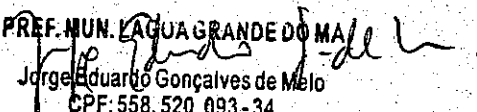
Art. 18º- Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, que será regulamentado através de Decreto.

Art. 19º - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, povoados, lugarejos etc.).

Art. 20º - Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto Municipal.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA, em 23 de Abril de 2009.

PREF. MUN. LAGOA GRANDE DO MA

Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
CPF: 558.520.093-34
Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal